

ESTATUTO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DO TRT DA 7ª REGIÃO

Resolução nº 75/2009



FORTALEZA - CE

2009

EXPEDIENTE

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

ALEXANDRE FREIRE FIGUEIREDO

MARIA BERNADETTE NOGUEIRA RABELO

REJANE MARIA FAÇANHA DE ALBUQUERQUE

ROZÂNGELA MARIA ALMEIDA ELOI

COMISSÃO REVISORA

INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA

JOSÉ OSVALDO SEVERIANO DOS SANTOS

LÚCIO FLÁVIO APOLINÁRIO RIBEIRO

LUÍZA ALCÂNTARA RODRIGUES

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO

DGC

CAPA*

ASCOM

B823e **Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª.** Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT da 7ª Região. Fortaleza, 2009.

1. Estatuto de Ética Profissional I. CEARÁ. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

CDDi 341.3361

Duas coisas me enchem a alma de crescente
admiração e respeito: o céu estrelado sobre mim
e a lei moral dentro de mim.

Immanuel Kant

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	7
APRESENTAÇÃO	9
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
CAPÍTULO II - NORMAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA	
SEÇÃO I - POSTURA E COMPROMISSO COM A ÉTICA.....	12
SEÇÃO II - VEDAÇÕES.....	14
CAPÍTULO III - GESTÃO DO ESTATUTO DE ÉTICA	
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA....	16
SEÇÃO II - PROCEDIMENTO APURATÓRIO E PENALIDADES	16
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	19
ATO Nº 56/2009.....	21

PREFÁCIO

Tenho a honra de prefaciар o Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT da 7ª Região, uma exigência legítima da sociedade em razão de valores e condutas que hoje se exigem de quantos ingressam no serviço público.

Elaborada por comissão exclusiva de servidores, a proposta inicial teve suas cláusulas revisadas por comissão mista de servidores e magistrados, produzindo-se, ao final, o texto consolidado que recebeu aprovação unânime do Pleno do Tribunal Regional (Resolução nº 75, de 17 de março de 2009).

Especialmente nas disposições gerais e nos princípios fundamentais de conduta, o estatuto produz um discurso ético que procura oferecer razões para convencer seus destinatários quanto à necessidade de voluntária e intimamente cumprir os princípios e normas nele dispostas, em especial quanto à:

- a) responsabilização institucional, assumindo compromisso ativo com o bom funcionamento do sistema judiciário trabalhista regional;*
- b) visão estratégica de seu papel na instituição, como agente do Estado à serviço da sociedade no âmbito específico da Justiça do Trabalho;*
- c) conhecimento e capacitação, imprimindo mais e melhor qualidade aos seus serviços profissionais;*
- d) integridade, como dever de agir com decoro em sua vida profissional e pessoal;*
- e) urbanidade, no trato com os usuários e colegas de trabalho;*
- f) transparência, evitando atitudes que possam ser entendidas como sonegação de informações de interesse das partes, advogados e público em geral;*

g) sigilo profissional, entendida como discricção e reserva quanto às informações obtidas em decorrência de suas atribuições funcionais.

Que seja longa e profícua a sua existência.

*Inocêncio Rodrigues Uchôa
Secretário Geral da Presidência do TRT 7ª Região*

APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região apresenta à sociedade cearense, especialmente aos servidores desse Tribunal, o seu Estatuto de Ética Profissional. O nosso objetivo é que esse estatuto seja um instrumento que oriente as ações de todos os que compõem a Justiça Trabalhista, para que o nosso agir seja pautado pela ética, compromisso social, proatividade, eficiência, impessoalidade, responsabilidade sócio-ambiental, transparência e publicidade.

Quando decidimos por elaborar esse manual, partimos do reconhecimento da importância da ética como um instrumento capaz de orientar o agir humano consciente, com base em escolhas de valores emancipatórios na vida social.

Ademais, partimos do explícito compromisso profissional e social assumidos por todos aqueles que operam o Direito do Trabalho e, com suas ações, viabilizam cidadania e justiça social, especialmente aos que se encontram em desvantagem econômica e social em suas relações de trabalho, os considerados hipossuficientes.

Não custa lembrar que a operacionalidade das nossas ações na Justiça do Trabalho se propõe a contribuir para a elevação de um patamar ético e civilizatório nas relações de trabalho.

Sendo a ética fundamental em todas as profissões e para todo ser humano em suas relações, no serviço público a sua relevância torna-se por demais fundamental, já que viabilizamos meios para concretizar a justiça social.

Bem por isso, com a aprovação unânime do Pleno, dotamos o Tribunal das referências imprescindíveis para a conduta ética de seus servidores, primando pelo fortalecimento do serviço público, da Justiça do Trabalho e para a emancipação da nossa sociedade.

Sabemos que a partir deste documento, temos as diretrizes para referenciar a reflexão permanente à nossa conduta profissional, em conceitos pautados no respeito, na honestidade e na integridade, para viabilizar os propósitos apontados pela Constituição Federal e a missão institucional da Justiça do trabalho – proteção ao trabalho frente ao capital, sendo o direito do trabalho direito humano fundamental.

Enfim, para a sociedade cearense, um profícuo instrumento para qualificar a prestação dos nossos serviços.

Tornemo-lo vivo nas ações do cotidiano profissional.

*Desembargador José Antonio Parente da Silva
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região*

ESTATUTO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DO TRT DA 7ª REGIÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, que se norteia pelos primados maiores da dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais e dos valores que devem ser observados pelos servidores deste Tribunal, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que seus atos repercutirão na boa imagem desse órgão jurisdicional.

Art. 2º A conduta ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região reger-se-á por este Estatuto, com observância do disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 8.429/92, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Decreto nº 1.171/94, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis.

Art. 3º Equiparam-se a servidores do TRT da 7ª Região, para os efeitos de aplicação deste Estatuto, no que lhes couber, os cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, desde que vinculados direta ou indiretamente ao TRT da 7ª Região.

Art. 4º O servidor, ao tomar posse, deverá ser cientificado do presente Estatuto e assumir o compromisso formal de sua observância.

Art. 5º Os contratos que envolvam prestação de serviço em caráter habitual, nas dependências do TRT da 7ª Região ou de seus órgãos vinculados, deverão incluir, em suas cláusulas, a obrigação de os empregados formalizarem compromisso de obediência a este Estatuto.

CAPÍTULO II

NORMAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA

SEÇÃO I

POSTURA E COMPROMISSO COM A ÉTICA

Art. 6º O servidor do TRT da 7ª Região deve pautar suas ações pela ética, compromisso social, proatividade, eficiência, impessoalidade, responsabilidade sócio-ambiental, transparência e publicidade.

Art. 7º São compromissos do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região:

I - conhecer a missão e os valores institucionais, interagindo com a política de gestão estratégica do Tribunal, tendo por fim atender ao interesse público;

II - ser assíduo e pontual ao serviço, assumindo a responsabilidade pela execução do seu trabalho em tempo hábil;

III - evitar o acúmulo de tarefas, ou qualquer outra espécie de entrave na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

IV - agir com integridade e justiça, prezando pela eficiência e transparência dos seus atos;

V - ser disponível para os usuários dos serviços deste Regional, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política e posição social;

VI - ser cortês no trato com o público interno e externo, com o fito de preservar e produzir uma imagem de confiança e credibilidade da Instituição;

VII - respeitar a hierarquia sem omitir-se de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de partes, contratantes ou outros, que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, denunciando-as aos órgãos ou instâncias internas ou externas competentes;

IX - desenvolver o espírito de solidariedade, de modo a colaborar com os demais servidores, proporcionando um ambiente harmonioso;

X - prezar pela organização e limpeza no ambiente de trabalho;

XI - colaborar com as ações relativas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, conforme definidas pela Instituição;

XII - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pela Instituição, bem como as demais regras aplicáveis, zelando pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

XIII - participar dos programas e atividades relacionados à qualificação profissional e à educação continuada, promovidos pelo TRT 7ª Região e por outros órgãos, relacionados ao exercício de suas atribuições, tendo por fim a excelência profissional;

XIV - compartilhar informações e conhecimentos sempre que o TRT 7ª Região investir na sua qualificação;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - cumprir as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e agilidade;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, por quem de direito;

XVIII - manter sigilo quanto às informações sobre atos, fatos ou decisões não divulgáveis ao público, ressalvados os casos cuja divulgação seja exigida em norma;

XIX - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade, com finalidade estranha ao interesse público;

XX - zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse do TRT.

SEÇÃO II VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região:

I - utilizar-se do cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos;

III - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa;

IV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados ou com os servidores, qualquer que seja a hierarquia;

V - sugerir, solicitar, intermediar ou receber ajuda financeira ou vantagem de qualquer natureza, para si ou terceiros, com vistas a cumprir sua missão ou a influenciar outro servidor objetivando o mesmo fim;

VI - utilizar, para atendimento de interesses particulares, recursos ou serviço de pessoal disponibilizado pelo TRT 7ª Região;

VII - retirar, sem estar legitimamente autorizado, qualquer documento, processo ou bem pertencente ao patrimônio do TRT 7ª Região;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documento que deva encaminhar para providências;

IX - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

X - divulgar informação incorreta, inverídica ou de caráter sigiloso;

XI - deixar deliberadamente qualquer pessoa à espera de informação ou solução na unidade em que exerça suas funções, causando constrangimento e atraso na prestação do serviço;

XII - ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho durante o expediente;

XIII - submeter outro servidor ou usuário dos serviços deste Tribunal à situação vexatória ou humilhante;

XIV - cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;

XV - apresentar-se ao serviço embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

Parágrafo único. A violação das normas estipuladas neste Estatuto sujeitará o infrator à pena de CENSURA, de acordo com o Decreto nº 1.171/94, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa.

CAPÍTULO III GESTÃO DO ESTATUTO DE ÉTICA

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º Fica criada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região a Comissão de Ética, com o objetivo de divulgar, orientar e supervisionar a observância deste Estatuto, competindo-lhe conhecer e apurar os fatos e infrações cometidas pelos servidores deste Regional que possam atentar contra a ética profissional, mediante denúncia ou de ofício.

§ 1º A Comissão de Ética será formada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, de conduta pública inatacável, eleitos diretamente pelos servidores, dentre servidores efetivos e estáveis do Quadro Permanente de Pessoal, e nomeados por Ato do Presidente.

§ 2º A Comissão escolherá o presidente, o vice-presidente e secretário na primeira reunião.

§ 3º O Presidente do TRT 7ª Região baixará ato regulando o processo eleitoral objeto do presente artigo.

Art. 10. Os servidores que tenham sido condenados Penal ou Administrativamente ficam impedidos de compor a Comissão.

Art. 11. A Comissão promoverá, com o apoio deste Tribunal, evento educativo com o fito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura ética nas relações interpessoais dos servidores, no mínimo uma vez por ano.

SEÇÃO II PROCEDIMENTO APURATÓRIO E PENALIDADES

Art. 12. Ao tomar conhecimento de fatos ou infrações cometidas por servidor deste Tribunal, a Comissão de que trata a Seção

anterior procederá à apreciação dos indícios e evidências existentes, decidindo ou não pela instauração do competente processo de investigação de conduta ética contra o envolvido.

Art. 13. Em caso de instauração de processo investigatório, será observado o procedimento constante neste Estatuto e nas demais legislações aplicáveis.

§ 1º A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com ciência imediata ao seu superior hierárquico.

§ 2º O investigado terá o prazo de 15 (quinze) dias para formalizar sua defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir, contados a partir da sua notificação.

§ 3º É garantido ao investigado pleno acesso aos autos do processo e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 4º Após a fase instrutória, será concedido ao servidor prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões finais de defesa, após o que o processo estará concluso para apresentação do Relatório Final.

Art. 14. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a respeito de matéria sob seu exame, colher depoimentos, promover diligências que considerar necessárias, bem como requerer parecer de especialista, quando julgar imprescindível ao processo.

§ 1º As Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 2º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90.

Art. 15. A conclusão dos trabalhos de apuração se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

§ 1º O relatório final de apuração da Comissão de Ética será sempre conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do investigado e, se for o caso, indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo encaminhado ao Presidente do Tribunal.

§ 2º O Presidente deste Tribunal aplicará a penalidade de CENSURA ao servidor infrator ou determinará o arquivamento do processo.

§ 3º Considerada a natureza da infração ética cometida, o Presidente deste Tribunal poderá converter a pena de CENSURA na Participação em Atividade Educativa Relacionada à Ética Profissional, com suspensão dos efeitos daquela, por sugestão da Comissão.

§ 4º A Atividade Educativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser comprovada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de nulidade da conversão e restabelecimento de todos os seus efeitos.

§ 5º Da decisão do Presidente do Tribunal caberá Recurso para o Pleno, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do infrator.

Art. 16. O servidor apenado com CENSURA ficará impedido de exercer Função Comissionada ou Cargo em Comissão, bem como de ser indicado para receber condecoração, realizar cursos, seminários, congressos ou qualquer outro evento custeado pelo Tribunal, no prazo de 1 (um) ano a contar da aplicação da pena, sendo este prazo aumentado para 2 (dois) anos em caso de reincidência.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não se aplica ao acesso do servidor apenado aos eventos internos promovidos por este Tribunal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Quando incumbidos da apreciação de processos de conduta antiética, os membros da comissão afastar-se-ão de suas atividades normais, apenas pelo tempo necessário ao exercício de suas atribuições na Comissão de Ética do TRT 7ª, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 18. As eventuais dúvidas na aplicação deste Estatuto serão dirimidas pela Comissão de Ética do TRT da 7ª Região.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ATO Nº 56/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, do Estatuto de Ética do Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVE

regulamentar o processo eleitoral para a escolha dos componentes integrantes da Comissão de Ética, instituída mediante Res. 75/2009, que tem como objetivo zelar pela observância do estatuto respectivo e como atribuição apurar fatos e infrações cometidas por servidores desta Corte que possam atentar contra a ética profissional.

1 COMISSÃO

A comissão de ética será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos diretamente pelos servidores e nomeados mediante Portaria do Presidente do Tribunal.

2 MANDATO

O mandato dos componentes escolhidos para integrar a comissão de ética será de três anos, a contar da publicação da Portaria que a constituir.

3 SELEÇÃO

3.1 Participarão da seleção servidores ativos e estáveis deste Tribunal, de conduta pública ilibada e inatacável, excetuados os ocupantes de cargo em comissão.

3.2 Não poderão participar os servidores que tenham sofrido penalidade penal ou administrativa.

3.3 Aquele servidor que não desejar participar desta seleção poderá solicitar sua exclusão por escrito à Secretaria de Tecnologia da Informação, até o último dia útil, antes do início da primeira etapa de votação (*redação dada pelo Ato nº 60/2009*).

4 PROCESSO SELETIVO

Todos os servidores poderão votar uma única vez em cada etapa.

5 INDICAÇÃO E VOTAÇÃO

5.1 A seleção obedecerá a três etapas:

- a) na primeira etapa, denominada INDICAÇÃO, qualquer servidor, através da intranet, poderá indicar um único nome, observado o disposto nos itens 3.1 e 3.2, no período de 1 a 5 de junho de 2009;
- b) na segunda etapa, denominada PRÉ-SELEÇÃO, serão selecionados os 08 (oito) nomes de servidores mais votados no Fórum Autran Nunes, os 08 (oito) mais votados nas Varas do Interior e nas Varas da região metropolitana, e os 08 (oito) nomes de servidores mais votados no Tribunal, dentro do lapso temporal de 15 a 18 de junho de 2009;
- c) na terceira etapa, denominada SELEÇÃO FINAL, serão escolhidos os nomes dos 06 (seis) servidores mais votados, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Esta etapa será realizada no período de 25 a 30 de junho de 2009.

5.2 No caso de igual número de votos em qualquer das etapas, o desempate deverá ser realizado mediante nova votação, através da *intranet*. No caso de empate na etapa da INDICAÇÃO, o desempate

ocorrerá nos dias 9 e 10 de junho de 2009. Se ocorrer empate, na etapa da PRÉ-SELEÇÃO, a nova votação será realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2009. Caso o empate ocorra na etapa da SELEÇÃO FINAL, o desempate ocorrerá nos dias 1 e 2 de julho de 2009. Persistindo o empate, serão observados os seguintes critérios para desempate:

- a) maior tempo de serviço público federal;
- b) maior tempo de serviço no Tribunal;
- c) o servidor que contar com a maior idade.

5.3 A apuração será realizada automaticamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional e disponibilizada através da *intranet*.

5.4 A divulgação do resultado da votação ocorrerá após o término de cada etapa. O resultado final será divulgado no dia 8 de julho de 2009.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O ato da Presidência de constituição da comissão será publicado no Diário oficial da Justiça do Trabalho.

6.2 Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Tribunal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 8 de maio de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Presidente do Tribunal

